



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 78, inciso I, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, o qual possui elevada capacidade de difusão;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º As medidas inseridas no presente Decreto são temporárias, podendo ser adequadas conforme as informações e diretrizes publicadas pelas autoridades sanitárias dos demais entes federativos, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede municipal de ensino, pública e privada, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade das medidas de prevenção de âmbito estadual.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disciplinar a forma de atendimento em suas unidades, seguindo os padrões estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, direcionando sua atuação para minorar os efeitos do COVID-19.

Art. 5º Ficam suspensas, enquanto perdurar o estado de emergência, as novas concessões de férias e licenças dos servidores públicos municipais das áreas de saúde.

Parágrafo único. As férias e licenças em curso serão mantidas, podendo ser revogadas por ato da Secretária responsável, em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 6º O atendimento ao público, na sede do executivo municipal, ficará restrito para eventuais sessões da Comissão de Licitação.

Parágrafo Único. Permanece o expediente interno, no horário normal, devendo os interessados em atendimento utilizar os canais de acesso remoto.

Art. 7º Em relação à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, observar as seguintes medidas:

I. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

- a) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
- b) Atividades coletivas em todos os serviços;
- c) Atividades externas de todos os serviços, inclusive campanhas socioeducativas.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a) No CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial previamente agendado e a priorização de demandas que possam provocar a perda de direitos sociais dos usuários;

b) No CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis que vivenciem situações de risco iminente;

c) Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas aos casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;



d) Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos ao atendimento telefônico e o presencial previamente agendado, priorizando demandas que possam provocar a perda de benefícios de imediato.

III. Manter em funcionamento:

a) Atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b) Programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação às Medidas Socioeducativas em meio aberto, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

V. Em relação aos agentes públicos da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

a) Adotar o teletrabalho em relação aos trabalhadores com 60 anos ou mais e àqueles em grupo de risco;

b) Adotar escalas de turnos de trabalho de acordo com a natureza do serviço;

c) Suspender atividades coletivas de capacitação presencial;

d) Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto permanecerem os motivos de sua edição.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 19 de março de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

  
**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal